



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 09 de agosto de 2018.

ESCLARECIMENTO

**REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.341/2014
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS."**

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa **ELO ENGENHARIA:**

PERGUNTA:

"Nossa empresa é credenciada com Banco do Brasil e Caixa Econômica e realizamos laudos de avaliação para ambos. O profissional que cadastraremos é responsável legal pela empresa. Com isso, temos algumas dúvidas abaixo:

1. No item "e - prova de experiência na área a ser comprovada com laudos de avaliações efetivamente realizados". Poderia ser um exemplo de laudo de cada, ou a apresentação de apenas um laudo seria suficiente? Estes laudos ele assina mas são em nome da empresa dele.
2. O(s) laudo(s) obrigatoriamente deve(m) conter ART?
3. Como enviarei o cadastro em nome do Engenheiro que é responsável legal pela empresa de avaliações, seria necessário o envio de algum documento da empresa também? Tanto o engenheiro quanto a empresa possuem certidão atualizada no CREA-SP.
4. Estes laudos podem ser recentes ou precisam ter mais de 5 anos?
5. Os documentos a providenciar no edital deverão ser entregues somente em vias físicas no endereço informado ou podemos enviar via eletrônica também?
6. Como receberemos o retorno da inscrição do credenciamento?"

RESPOSTA:

Conforme resposta fornecida pela Senhora Diretora da Divisão de Apoio e pelo Senhor Diretor da Divisão Administrativa, da Secretaria de Administração, foi informado que:

- "1. Os laudos devem comprovar experiência nos tipos de avaliações citadas no preâmbulo do Edital: " ... laudos de avaliações que envolvem lotes de terrenos, glebas, locação e imóveis urbanos em geral;
2. Sim, deverá ser emitida uma ART para cada laudo elaborado;
3. O credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais autônomos, logo, toda e qualquer documentação deverá ser relativa ao profissional;
4. Conforme consta no item "e", o prazo mínimo do laudo à ser apresentado é de 05 (cinco) anos;



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5. Os documentos de Credenciamento serão recebidos mediante protocolo, no endereço constante do Edital, em atendimento ao quanto disposto acima;

6. A Ata de Julgamento do Credenciamento será publicada nos jornais "A Tribuna", "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Agora São Paulo", bem como no sítio da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande."

Atenciosamente,

MARCELO YOSHINORI KAMEIYA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO